ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS
Administração: DR. ORLANDO SILVA NAZIOZENO

LEI Nº 715 DE 18 DE AGOSTO DE 1.989

"Dispõe sôbre a alteração do item I, do Art. 1$, da Lei nº 568 de 10/08/84 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado de vinte e três (23), para vinte e oito (28) a quantidade de Veículos destinados ao Transportes Autonômos de passageiros "TAXIS", neste municipio, a saber:

Item I,- Na cidade de Crixás, vinte e cinco (25) automóveis de duas ou quatro portas, cuja fabricação seja a partir de 1.986, em bom estado de conservação.

Art. 2º- A distribuição dos pontos dos cinco (05) táxis, de que trata o item I, do art. 1º desta Lei será feita pelo Chefe do Poder Executivo, com a participação da Associação dos Taxistas de Crixás.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de agosto de 1.989.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
Prefeito Municipal